

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE-IJUÍ



Rua Integração, 50 CEP: 98855-000 CNPJ- 11.948.839/0001-72
Fone/Fax: (55) 3329-1134 e-mail: camaraentrejui@hotmaail.com / site: camaradeentrejui.com.br

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO DE ASSINATURA DE INFORMATIVOS IGAM DE ATUALIZAÇÕES MENSAIS AOS MUNICÍPIOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA.

A **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Entre-Ijuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, **CNPJ-MF n.º 11.948.839/0001-72**, com sede estabelecida na Rua Integração, n. 50, neste ato representado pelo presidente do poder legislativo o Sr. Plínio Antunes de Siqueira Maciel, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.º 378.966.010-87, RG n.º 6025553618 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **CÂMARA**, e, a empresa **IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º **01.484.706/0001-39**, com sede administrativa estabelecida na Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro Histórico. Porto Alegre RS - CEP 90026-900, Telefone: (51) 3211-1527, E-mail: comercial@igam.com.br ou controladoria@igam.com.br, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Paulo Cesar Flores, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador inscrito no CRC/RS sob n.º 47.221, inscrito no CPF n.º 470.064.200-91 e RG n.º 1041068139 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz de Brito, n.º 125, Bairro Ouro Branco, no Município de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-070, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 03/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 13/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Esta contratação tem por objeto de Aquisição de Informativos Técnicos nas seguintes áreas de Informação:

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO | Vlr Unit | Vlr Total |
|------|------|---|----------|-----------|
| 01 | 12 | 1. Servidor Público | 750,00 | 9.000,00 |
| | | 2. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais) | | |
| | | 3. Regime Próprio de Previdência Social | | |
| | | 4. Regime Geral de Previdência | | |
| | | 5. Direito Tributário | | |
| | | 6. Compras, Licitações e Contratos | | |
| | | 7. Processo legislativo (LO, RI) | | |
| | | 8. Técnica Legislativa e Legística | | |



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ENTRE-IJUÍS**

Rua Integração, 50 CEP: 98855-000 CNPJ- 11.948.839/0001-72
Fone/Fax: (55) 3329-1134 e-mail: camaraentreijuis@hotmail.com / site: camaradeentreijuis.com.br

| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>9. Transferências a Instituições Privadas (Lei 13.019/14, Incentivos a Empresas, Auxílios a entidades e pessoas físicas, Empréstimos)</p> <p>10. Planejamento Governamental</p> <p>11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público</p> <p>12. Tesouraria</p> <p>13. Patrimônio, almoxarifado e frotas</p> <p>14. Sistemas de Custos e Governança</p> <p>15. Organização dos Controles Internos e Auditoria;</p> <p>16. Transparência e Lei de acesso à Informação</p> <p>17. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias)</p> <p>18. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)</p> <p>19. Saúde</p> <p>20. Educação</p> <p>21. Assistência Social</p> <p>22. Estatuto da Criança e Adolescente</p> <p>23. Meio Ambiente</p> <p>24. Trânsito</p> <p>25. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)</p> <p>26. Segurança Pública</p> <p>27. Cerimonial e Protocolo</p> <p>28. Turismo</p> <p>29. Cultura e Esportes</p> <p>30. Liderança</p> <p>31. Gestão de Processos</p> <p>32. Tabelas e Indicadores</p> <p>33. IGAM Express</p> <p>Observações: 1.2) Acesso à página do IGAM onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;</p> | | |
|--|--|--|--|





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ENTRE-IJUÍS**

Rua Integração, 50 CEP: 98855-000 CNPJ- 11.948.839/0001-72
Fone/Fax: (55) 3329-1134 e-mail: camaraentrejuiis@hotmail.com / site: camaradeentrejuiis.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no caput do artigo 25 da Lei 8666/93:

Art. 25, II - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais) **ao ano**, sendo, este valor, dividido em parcelas mensais de **R\$ 750,00** (Setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pela tesouraria da Prefeitura Municipal, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o décimo (10º) dia do mês subsequente**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001.2001000 - Manutenção das atividades Legislativas

33.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e obrigações da CÂMARA:

- a)** Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e)** Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ENTRE-IJUÍS**

Rua Integração, 50 CEP: 98855-000 CNPJ- 11.948.839/0001-72
Fone/Fax: (55) 3329-1134 e-mail: camaraentrejuis@hotmail.com / site: camaradeentrejuis.com.br

c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Tatiana Massalai Pettenon, CPF 010.945.610-61**, responsável nomeada pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr. Luís Fernando Ramos, CPF 437.621.150-87

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA** terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ENTRE-IJUÍ**

Rua Integração,50 CEP: 98855-000 CNPJ- 11.948.839/0001-72
Fone/Fax:(55)3329-1134 e-mail:camaraentrejuis@hotmail.com / site:camaradeentrejuis.com.br

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da **CÂMARA** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Legislativo, pela **CÂMARA**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ENTRE-IJUÍS**

Rua Integração,50 CEP: 98855-000 CNPJ- 11.948.839/0001-72
Fone/Fax:(55)3329-1134 e-mail:camaraentrejuis@hotmail.com / site:camaradeentrejuis.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, 12 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 11.948.839/0001-72
Plínio Antunes de Siqueira Maciel
CÂMARA

Pp Luis Fernando Ramos
IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS
PÚBLICOS LTDA
CNPJ nº 01.484.706/0001-39
Paulo Cesar Flores
CPF nº 470.064.200-91
EMPRESA

NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:





CONTRATO- CM ENTRE-IJUIS

Data e Hora de Criação: 20/04/2022 às 16:59:44

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO- CM ENTRE-IJUIS.pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: d8b2a6973dcb452b8cc955146f09260749a6d65e4b773609b29dbb7d8755f988

[SHA512]: 6e109a986c86c9f39e3f4cce2540c15aafe8894c80bf5624574e140c227aa5f89c30be4d9f19f1000cbdf3c2652746293febaefc1b16c435e08a9210248dea63

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Luís Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)

Data/Hora: 20/04/2022 - 17:26:59, IP: 177.99.208.10, Geolocalização: [-30.032372, -51.231781]

[SHA256]: c2d73f8aa3cacba1ac65bcb23f871068ef3601f71c6be66f7ddafb23e0b349cc

Histórico de eventos registrados neste envelope

20/04/2022 17:27:00 - Envelope finalizado por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

20/04/2022 17:26:59 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

20/04/2022 17:26:36 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

20/04/2022 17:00:38 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

20/04/2022 17:00:34 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

20/04/2022 16:59:49 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10